

Processo nº 39734/22

PMTS/SMA/DELICO


Senhor Presidente da COJUL II

**REF.:ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – T-05/2023 ADM:
39734/22 – OBJETO: PLANO DE MACRODRENAGEM URBANA, VISANDO A
ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE MICRODRENAGEM URBANA E ELABORAÇÃO DE
PROJETOS DE DRENAGEM URBANA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA.**

1. EMPRESAS LICITANTES:

1 – HIDROSTUDIO ENGENHARIA;

2 – CONSÓRCIO CONSULTERRA ENGENHARIA E CONSULTORIA E HOCAFF
ENGENHARIA.

		Secretaria de Obras e Infraestrutura						
CÁLCULO DA NOTA FINAL								
VO=	899.042,51	VALOR DO ORÇAMENTO REFERENCIAL DE PREÇOS						
N1=	854.734,17	$(VO + M)/2$						
	1.620.851,66	SOMA DAS PROPOSTAS DAS LICITANTES CLASSIFICADAS						
M=	810.425,83	MÉDIA ARITMÉTICA DOS PREÇOS GLOBAIS DAS LICITANTES CLASSIFICADAS						
	LICITANTE	N2	NPP	NPP x 0,3	NT	NT x 0,7	NF	CLASSIFICAÇÃO
	HIDROSTUDIO ENGENHARIA	751.498,39	100,00	30,00	77,50	54,25	84,25	2º
	CONSÓRCIO CONSULTERRA HOCAFF	869.353,27	98,32	29,50	95,00	66,50	96,00	1º

h g jk

FOLHA:	001258
PROC:	T - 005 / 23
RUBR:	

onde:

NPP = Nota Comercial

$N1 = (VO + M) / 2$

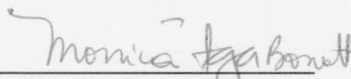
VO = Valor do Orçamento Referencial de Preços

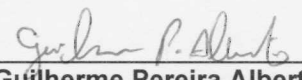
M = Média Aritmética dos Valores das Propostas de Preços apresentadas pelas Proponentes
Classificadas

N2 = Valor Global da Proposta de Preços da Licitante

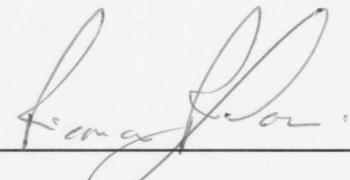
13.8.2. Na avaliação serão também considerados:

- . As notas NPP serão arredondadas até centésimo, de acordo com, a NBR-5891 da ABNT;
- . O quociente N1/N2 tem seu valor limitado a 1,0 (um inteiro); Emenda
- . A Nota NPP atribuída à Proposta de Preços é limitada a 100,0 (cem) pontos.


Mônica Flora Garcia
Engenheira Civil


Guilherme Pereira Alberto
Engenheiro Civil

Ciente,


Ricardo Rezende Garcia

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

FOLHA:	001259
PROC:	T - 005 / 23
RUBR:	

Processo nº 39734/22

PMTS/SMA/DELICO

Senhor Presidente da COJUL II

**REF.:ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – T-05/2023 ADM:
39734/22 – OBJETO: PLANO DE MACRODRENAGEM URBANA, VISANDO A
ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE MICRODRENAGEM URBANA E ELABORAÇÃO DE
PROJETOS DE DRENAGEM URBANA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA.**

1. EMPRESAS LICITANTES:

1 – HIDROSTUDIO ENGENHARIA;

2 – CONSÓRCIO CONSULTERRA ENGENHARIA E CONSULTORIA E HOCAFF
ENGENHARIA.

1. DOS PREÇOS APRESENTADOS

LICITANTE	VALOR
HIDROSTUDIO ENGENHARIA	751.498,39
CONSÓRCIO CONSULTERRA HOCAFF	869.353,27

2. DO CÁLCULO DA NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

$$NPP = 100 \times N1 / N2$$

onde:

NPP = Nota Comercial

$$N1 = (VO + M) / 2$$

VO = Valor do Orçamento Referencial de Preços

M = Média Aritmética dos Valores das Propostas de Preços apresentadas pelas Proponentes

Classificadas

N2 = Valor Global da Proposta de Preços da Licitante

3. DA NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE	NPP
HIDROSTUDIO ENGENHARIA	100,00
CONSÓRCIO CONSULTERRA HOCAFF	98,32

R. J. J.

FOLHA:	001260
PROC:	T-005/23
RUBR:	

4. DO JULGAMENTO FINAL

$$NF = (70 NT + 30 NPP) / 100$$

Onde:

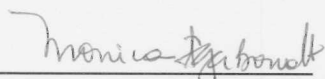
NF = Nota Final


NT = Nota da Proposta Técnica

NPP = Nota da Proposta de Preços

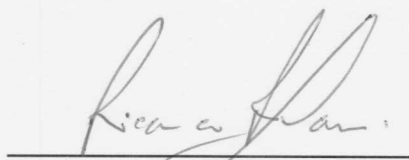
CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	NF
1º LUGAR	CONSÓRCIO CONSULTERRA HOCAFF	96,00
2º LUGAR	HIDROSTUDIO ENGENHARIA	84,25

Taboão da Serra, 04 de janeiro de 2024.


Mônica Flora Garcia
Engenheira Civil


Guilherme Pereira Alberto
Engenheiro Civil

Ciente,


Ricardo Rezende Garcia

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" - Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

CÁLCULOS DO ART. 48, Lei Federal 8.666/93 - EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

LICITAÇÃO: **TOMADA DE PREÇOS Nº T-005/23**
ADMINISTRATIVO Nº 39734/22

A proposta da empresa vencedora do certame acima epigrafado, **CONSÓRCIO CONSULTERRA HOCAFF** atende ao requisito de exequibilidade.

Art. 48. Serão desclassificadas:

II-propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

ORÇAMENTO REFERENCIAL	R\$ 899.042,51
DESCONTO DO VALOR REFERENCIAL E A CLASSIFICADA	R\$ 29.689,24
50% DO VALOR DO ORÇAMENTO REFERENCIAL	R\$ 449.521,25
PROPOSTAS OFERTADAS	
1-CONSÓRCIO CONSULTERRA HOCAFF	R\$ 869.353,27
PROPOSTAS COM VALOR ACIMA DE 50% DO ORÇAMENTO REFERENCIAL	
1-CONSÓRCIO CONSULTERRA HOCAFF	R\$ 869.353,27
SOMA	R\$ 869.353,27
MÉDIA ARITMÉTICA (/1)	R\$ 869.353,27
Art. 48, inciso II, parágrafo 1º letra "a" da Lei Federal 8.666/93	

g



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

FOLHA: 1203

PROC 7 - 005 / 23

1º Critério: 70% DA M.A. das Propostas acima de 50% do Orçamento Referencial	R\$ 608.547,29
Art. 48, inciso II, parágrafo 1º letra "b" da Lei Federal 8.666/93	
2º Critério: 70% DO VALOR DO ORÇAMENTO REFERENCIAL	R\$ 629.329,76
PATAMAR DE EXEQUIBILIDADE, OU SEJA, MENOR DOS DOIS CRITÉRIOS	
	R\$ 608.547,29
PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS	
NÃO HOUVE PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS	
VENCEDOR = CONSÓRCIO CONSULTERRA HOCAFF	R\$ 869.353,27
Art. 48, inciso II, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93	
80% DO VALOR DA MÉDIA ARITMÉTICA	R\$ 695.482,62

• **Observações:**

Total Geral do Menor Preço Cotado por CONSÓRCIO CONSULTERRA HOCAFF = R\$ 869.353,27

Total Geral Orçado por esta Prefeitura = R\$ 899.042,51

Concluindo uma economia de R\$ 29.689,24.

HAMILTON ESPEJO
Secretário Executivo
Da Secretaria de Administração e Tecnologia
Presidente da "COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações
(Obras e Serviços de Engenharia)

Membros:
MARCOS ALBERTO SANTOS SILVA
Engenheiro Civil
da "SMO" - Secretaria de Obras

GABRIELA MELO SILVA
Assessora de Gestão Política
do Departamento de Licitações



DATA: 12/04
05/23
RUBR: M

ATA DE SESSÃO DA "COJUL 2" PARA JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS E CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE VENCEDOR

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº T-005/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39734/22

OBJETO RESUMIDO: ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE MACRODRENAGEM URBANA, ELABORAÇÃO DO PLANO DE MICRODRENAGEM URBANA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE DRENAGEM URBANA DESTE MUNICÍPIO.

PREÂMBULO: As 10:00h de 17/01/24, na sede da Prefeitura de Taboão da Serra, reuniu-se a "COJUL 2" , com a finalidade de efetuar o julgamento e classificação definitiva das PROPOSTAS das licitantes habilitadas para esta fase.

LICITANTES HABILITADOS:

01-CONSÓRCIO CONSULTERRA HOCAFF – TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO ENTRE AS EMPRESAS: CONSULTERRA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S – CNPJ: 03.287.473/0001-00 e HOCAFF ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 12.013.381/0001-22;

02-HIDROSTUDIO ENGENHARIA S/S (CNPJ: 74.002.155/0001-01).

ATO CONTÍNUO: Prosseguindo a "COJUL 2" , informa que após análise das propostas, decidiu classificar as empresas habilitadas, cabendo ressaltar que foram conferidos os cálculos do Art. 48 da Lei Federal 8.666/93, com relação à exequibilidade das propostas, tendo como resultado que as propostas apresentadas ao nosso entendimento são exequíveis:

(NOSSO ORÇAMENTO R\$ 899.042,51);

01- HIDROSTUDIO – R\$ 751.498,39;

02- CONSÓRCIO CONSULTERRA HOCAFF – R\$ 869.353,27.

ATO CONTÍNUO: Prosseguindo a "COJUL 2" baseando-se no critério de julgamento de Técnica e Preço do edital desta licitação, constante do item 13.8 o qual é o demonstrado o cálculo abaixo:

13.8. Quanto à Classificação das Propostas de Preços

13.8.1. A classificação das Propostas de Preços seguirá a seguinte fórmula, onde será aferida a Nota da Proposta de Preços – (NPP):

$$NPP = 100 \times N1 / N2$$

onde:

NPP = Nota Comercial

$$N1 = (VO + M) / 2$$

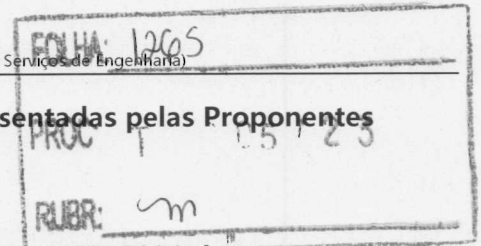
VO = Valor do Orçamento Referencial de Preços



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)



M = Média Aritmética dos Valores das Propostas de Preços apresentadas pelas Proponentes Classificadas

N2 = Valor Global da Proposta de Preços da Licitante

13.8.2. Na avaliação serão também considerados:

As notas NPP serão arredondadas até centésimos, de acordo com a NBR-5891 da ABNT;

O quociente N1/N2 tem seu valor limitado a 1,0 (um inteiro);

A Nota NPP atribuída à Proposta de Preços é limitada a 100,0 (cem) pontos.

13.9. Do Julgamento Final:

13.9.1. O Julgamento final se dará pela combinação das Notas da Proposta Técnica e Proposta de Preços, obedecendo a seguinte proporção e fórmula, onde se obterão as Notas Finais (NF) dos Proponentes:

$$NF = (70 NT + 30 NPP) / 100$$

Onde:

NF = Nota Final

NT = Nota da Proposta Técnica

NPP = Nota da Proposta de Preços

13.9.2. Para efeito da pontuação final adotar-se-á o resultado do cálculo, sem arredondamento, em sua segunda casa decimal.

ATO CONTÍNUO: Prosseguindo a "COJUL 2", informa que considerando as notas obtidas após o recebimento da análise, encaminhada pela Comissão Especial Para Análise e Parecer a Respeito da Parte Técnica e Preços, designada pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Ricardo Rezende Garcia o qual consta dos autos:

CÁLCULO DA NOTA FINAL								
VO=	899.042,51	VALOR DO ORÇAMENTO REFERENCIAL DE PREÇOS						
N1=	854.734,17	(VO + M)/2						
	1.620.851,66	SOMA DA PROPOSTAS DAS LICITANTES CLASSIFICADAS						
M=	810.425,83	MÉDIA ARITMÉTICA DOS PREÇOS GLOBAIS DAS LICITANTES CLASSIFICADAS						
	LICITANTE	N2	NPP	NPP x 0,3	NT	NT x 0,7	NF	CLASSIFICAÇÃO
	HIDROSTUDIO	751.498,39	100,00	30,00	77,50	54,25	84,25	2º
	CONSÓRCIO CONSULTERRA HOCAFF	869.353,27	98,322	29,50	95,00	66,50	96,00	1º

ATO CONTÍNUO: Sendo assim, a "COJUL 2" com base no resultado informado pela Comissão Especial Para Análise e Parecer a Respeito da Parte Técnica e Preços, decide pela classificação de



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA: 1266

PROC: T 005/23

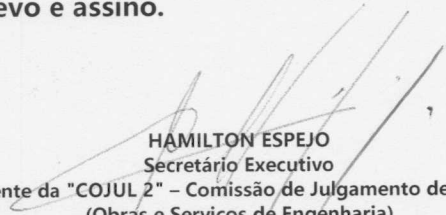
RUBR: m

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)


definitiva do CONSÓRCIO CONSULTERRA HOCAFF como vencedora do certame, uma vez que estes obtiveram a melhor NF (Nota Final).


ATO CONTÍNUO: Não havendo mais manifestações a "COJUL 2" decide suspender os trabalhos e abrir o prazo legal de 05 dias úteis para eventuais recursos a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

ENCERRAMENTO: Nada mais a ser discutido fica encerrada esta sessão da qual lavrou-se esta Ata, que será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (Poder Executivo, Caderno dos Municípios) e site oficial desta Prefeitura, que lida e achada conforme, foi assinada pela "COJUL 2". Eu, Hamilton Espejo, subscrevo e assino.


HAMILTON ESPEJO
Secretário Executivo
Presidente da "COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações
(Obras e Serviços de Engenharia)

Membros :


MARCOS ALBERTO SANTOS SILVA
Engenheiro Civil
Secretaria de Obras


GABRIELA MELO SILVA
Assessora de Gestão Política
do Departamento de Licitações